



PROCURADORIA GERAL DE ANANINDEUA – PROGE/PMA

PROC.: 2.533/2025 - **PROGE/PMA.**

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO OFERTAR CAPACITAÇÃO NO 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS - NEGÓCIOS PÚBLICOS, NA MODALIDADE HÍBRIDA, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 17 A 20/03/2025, COM CARGA HORÁRIA DE 26H.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/2021.

PARECER PROGE/PMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA, INTERESSE PÚBLICO
DEMONSTRADO, ASPECTOS FORMAIS
OBSERVADOS, ARTIGO 74, III, ALÍNEA
“F” DA LEI Nº 14.133/2021. **PARECER**
FAVORÁVEL.

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre a contratação direta, sem licitação, de Empresa visando ofertar capacitação no 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS - NEGÓCIOS PÚBLICOS, na modalidade híbrida, que acontecerá nos dias 17 a 20/03/2025, com carga horária de 26h, conforme solicitado pela Procuradoria Geral do Município de Ananindeua/PA. A contratação é no quantitativo de 02 (duas) inscrições na modalidade presencial e 01 (uma) na modalidade online. A referida contratação se ampara juridicamente no Art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**.

Nesse sentido, vale destacar que os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
2. Estudo Técnico Preliminar – ETP, juntamente com a Análise de Risco;
3. Solicitação de Autorização do Procurador Geral para a referida contratação;
4. Documentação da contratada, comprovando sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como documentações que atestam sua Capacidade Técnica;
5. **Autorização** do Procurador Geral do Município, o Dr. Ademi Eladio de Alencar, via 1Doc Ananindeua (Despacho 1), bem como solicitando a juntada do Termo de Referência e de pedido de Dotação Orçamentária;
6. Termo de Referência;



PROCURADORIA GERAL DE ANANINDEUA – PROGE/PMA

7. Reserva de Dotação nº 9857, no valor exato da contratação;
8. Declaração de Previsão de Recursos Orçamentários;
9. Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.001 PROGE.PMA, bem como do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.001 PROGE.PMA; e
10. Minuta do Termo de Justificativa e Razão da Escolha do Fornecedor.

2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral para contratações públicas é a licitação. Contudo, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, como a Inexigibilidade de Licitação, regulamentada no art. 74, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. (grifo nosso)

No caso dos autos, a inviabilidade de competição está devidamente caracterizada, considerando que a **INP – INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA | CNPJ Nº 10.498.974/0002-81**, possui notória especialização, demonstrada por sua experiência comprovada e reconhecimento no mercado, além de atestados de capacidade técnica apresentados.



PROCURADORIA GERAL DE ANANINDEUA – PROGE/PMA

A documentação constante no processo comprova a notória especialização da contratada, evidenciando a adequação à norma legal mencionada.

2.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao preço praticado, a Procuradoria Geral do Município de Ananindeua/PA indicou que o valor global para a prestação dos serviços está de acordo com o praticado por empresas de eventos, treinamentos e assemelhados inéditos, hipótese em que a contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, conforme preconizado no art. 7, §2º da Instrução Normativa nº 73/20, de 05 de agosto de 2020.

Isto posto, há de ser reputado plausível o valor proposto.

2.3 DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A contratação foi aprovada conforme a dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, conforme **Reserva de Dotação nº 9857**, no valor de **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**, ou seja, estando assegurada a existência de recursos suficientes para execução da despesa, não havendo óbices para o regular seguimento da contratação, visto que a necessidade de reserva orçamentária se encontra devidamente atendida.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação direta visando a capacitação no 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS - NEGÓCIOS PÚBLICOS, na modalidade híbrida, encontra amparo no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação em situações que demonstrem a inviabilidade de competição.

Ademais, a documentação apresentada nos autos comprova a notória especialização da contratada, bem como a singularidade do serviço prestado, estando o valor da contratação devidamente justificado, tendo sido juntada Reserva Orçamentária suficiente para a execução. Assim, **OPINO** pelo prosseguimento da



PROCURADORIA GERAL DE ANANINDEUA – PROGE/PMA

contratação, no valor de **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**, uma vez que todos os requisitos legais e financeiros foram atendidos.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua-PA, 25 de fevereiro de 2025.

PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS

Assinado de forma digital por PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS

PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS

Assessora Especial – PROGE

OAB/PA – 24.394

ADEMI ELADIO DE ALENCAR:03817792204

Assinado de forma digital por ADEMI ELADIO DE ALENCAR:03817792204

ADEMI ELADIO DE ALENCAR

Procurador Geral do Município de Ananindeua